ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO CREDIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.211.468/0001-05
("Classe")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora").

2. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. MESA: Presidente: Henrique Seabra; e Secretária: Laura Antunes.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, incluindo o Anexo descritivo da Classe e os Apêndices das Subclasses, para:

(i) Alterar o Capital Autorizado da Classe, que passará a ser de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(ii) Alterar a redação do item 4.6 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Critérios de Elegibilidade*
>
> ***4.6.*** *A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso e na respectiva Data de Aquisição:*
>
> *(i) os Endossantes devem ser pessoas jurídicas regularmente constituídas na República Federativa do Brasil;*
>
> *(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da Data de Aquisição; e*
>
> *(iii) a Taxa Mínima de Aquisição dos Direitos Creditórios, quando da sua aquisição pela Classe, deve ser correspondente a, no mínimo, (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao mês, calculada exponencialmente e com base em um ano de 252 Dias Úteis; ou (b) 2,00% (dois inteiros) caso a taxa seja flat;*
>
> *(iv) atendam, pro forma, no momento da aquisição, ao Limite de Concentração por Endossante de 20% (vinte por cento) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;*
>
> *(v) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos Limites de Concentração por Devedor de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos) do valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;*
>
> *(vi) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito formalizados por Duplicatas, Notas Comerciais e/ou Confissões de Dívida, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas e, subsidiariamente, apenas nos casos em que a constituição das Duplicatas e o registro de seu endosso à Classe no Sistema de Registro não seja realizado por Erro Sistêmico, por Notas Fiscais Eletrônicas para pagamento a prazo e/ou parcelado emitidas contra os Devedores, observadas as hipóteses de resolução de endosso previstas no Contrato de Endosso; e*

Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

(vii) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, possuam Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe há mais de 3 (três) dias corridos."

(iii) Alterar a redação do item 4.7 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Condições de Endosso

4.7. *Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso, a serem validadas pela Consultora de maneira prévia aos Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição:*

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e, no caso de Duplicatas, o registro de seu endosso por Entidade Registradora;

(iii) devem ser de legítima titularidade do Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iv) devem ser devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios, por ocasião de sua oferta à Classe;

(v) consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações comerciais realizadas pelos Endossantes e operacionalizadas pela Consultora;

(vi) considerada pro forma a aquisição pretendida, na Data de Aquisição, a Carteira deverá observar a Taxa Média Mínima de Aquisição correspondente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao mês, calculada exponencialmente e com base em um ano de 252 Dias Úteis, excluindo os Direitos Creditórios que tenham a Taxa Mínima de Aquisição flat como prevista na Clausula 4.6.(iii).(b) acima; e

(vii) o prazo de vencimento médio ponderado dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a contar da Data de Aquisição."

(iv) Alterar o Capítulo 4 do Anexo I ao Regulamento para incluir a seção "Ativos Recuperados", que vigorará com a seguinte redação:

"Ativos Recuperados

4.13 *Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.*

4.14 *No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.*

4.15 *Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na*

Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

***4.16** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe."*

(v) Alterar o Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento, referente à ordem de alocação dos recursos da Classe, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**8.1** Ordem de Alocação 1. Se não estiver em curso um Evento de Liquidação, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:*

(viii) pagamento dos Encargos;

(ix) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(x) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo, se houver;

(xi) pagamento de Amortização das Cotas Seniores, se houver, conforme determinado no Apêndice da Subclasse Sênior;

(xii) pagamento de Amortização de Cotas Mezanino, se houver, conforme determinado no Apêndice da Subclasse Mezanino;

(xiii) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se houver;

(xiv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e

(xv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

***8.2** Ordem de Alocação 2. Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos no item 11.4 e seguintes abaixo, os recursos decorrentes do pagamento das Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e de Direitos Creditórios da carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:*

(xvi) pagamento dos Encargos;

(xvii) pagamento do resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;

(xviii) pagamento do resgate das Cotas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e

(xix) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento."

(vi) Alterar as condições de Amortização das Cotas das Subclasses, para fazer constar que somente serão realizadas mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, de acordo com a disponibilidade de caixa e

Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

observada a ordem de alocação de recursos, sem prejuízo das situações excepcionais previstas nos respectivos Apêndices, nos termos do Complemento I a esta ata, com efeitos retroativos a partir do fechamento dos mercados do dia 01 de julho de 2026.

(vii) Alterar a redação do item 12.24 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**12.24.** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:*
>
> *(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;*
>
> *(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;*
>
> *(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditório;*
>
> *(iv) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos deste Anexo I, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, bem como enviar ao Administrador relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;*
>
> *(v) realizar a conciliação dos valores depositados na Conta da Classe, de forma diligente mantendo os controles informacionais sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe."*

(viii) Alterar a redação trecho "Remuneração da Consultora e do Agente de Cobrança" do Capítulo 13 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Remuneração da Consultora e do Agente de Cobrança*
>
> ***13.8.** Pelos serviços de consultoria e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe à Consultora uma remuneração nos termos do Contrato De Prestação De Serviços De Consultoria Especializada, Cobrança De Direitos Creditórios Inadimplidos E Outras Avenças, firmado entre a Classe, representada pelo Gestor, e a Consultora."*

(ix) Alterar o Benchmark Mezanino Base, conforme definido no Regulamento, de forma que a Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino A Base, qual seja, CDI + 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), nos termos do item 2 do Apêndice da Subclasse Mezanino.

(x) Alterar a definição de "Direitos Creditórios" no Glossário disposto no Complemento I ao Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios performados a serem adquiridos pela Classe, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso, representados por Duplicatas, Notas Comerciais e/ou Confissões de Dívida, subsidiariamente, apenas nos casos em que a constituição das Duplicatas e o registro de seu endosso à Classe no Sistema de Registro não seja realizado por Erro Sistêmico, por Notas Fiscais Eletrônicas*;

(xi) Alterar a definição de "Documentos Comprobatórios" no Glossário disposto no Complemento I ao Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Documentos Comprobatórios**": documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos referidos ativos, correspondente a: (i) os arquivos, em formato XML, das Notas Fiscais Eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (ii) as Duplicatas devidamente endossadas e transferidas à Classe pelo Endossante; (iii) os Termos de Endosso, devidamente celebrados conforme previsto no Contrato de Endosso; (iv) com relação às Notas Comerciais, os respectivos termos constitutivos e demais documentos relacionados à respectiva emissão, conforme aplicável;*

Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392

(v) toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em caso de Erro Sistêmico, apenas os documentos listados nos itens (i), (iii), (iv) e (v) serão considerados Documentos Comprobatórios.

(xii) Alterar a definição de "Índice de PDD" no Glossário disposto no Complemento I ao Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Índice de PDD**": é o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo Gestor e apurado pelo Administrador, através de integrações entre os sistemas do Custodiante e Administrador, sendo que o Custodiante deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com o percentual, em cada Data de Verificação, pela divisão do valor em PDD da carteira de Direitos Creditórios da Classe no mês, , com base no último Dia Útil do mês anterior, pelo saldo da Carteira de Direitos Creditórios da Classe, com base no último Dia Útil do mês anterior ambos, desconsiderando os créditos já inteiramente provisionados.*

(xiii) Incluir a definição de "Nota Comercial" no Glossário disposto no Complemento I ao Regulamento, que vigorará com a seguinte redação:

> *"**Nota Comercial**": significa a nota comercial emitida sob a forma escritural, conforme previsto na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021*;

4.2. Tendo em vista as deliberações acima, bem como os ajustes redacionais necessários à sua implementação, aprovar o Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Complemento I à presente ata.

4.3. Com exceção da deliberação do subitem (iii), as deliberações descritas no item 4.1 acima, aprovadas nesta Assembleia Especial, terão efeitos a partir do **fechamento dos mercados do dia 12 de agosto de 2026**.

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Henrique Seabra Presidente	**Laura Antunes** Secretária

Clicksign f97a6170-ad32-4beb-9940-f846a2c71392